



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Curuçá – PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, PRODUÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO, REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS (REPORTAGENS), PARA DIVULGAR OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E TEMAS DE INTERESSE PÚBLICO, segundo especificações do termo de referência para atender a câmara Municipal de Curuçá – PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art., 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

3º As contratações de que tratamos incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração



Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pelo **decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, onde o inciso II do art. 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo de licitação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá, atendendo a demanda, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A contratação de empresa especializada com profissionais especializados justifica-se pela necessidade de informar e dar transparência a população de todos os atos realizados pela Câmara Municipal de Curuçá, de maneira clara e técnica, por meio de vídeos e artes gráficas institucionais divulgando criando ações, projetos e eventos realizados ou que irão ser realizados pelo Poder Legislativo, em especial quanto as proposições e matérias debatida sem plenário. Assim a população tem condições de se informar e interagir com a administração e seus respectivos projetos.

Considerando que a contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, por garantir qualidade técnica e profissionalismo na produção dos conteúdos, uma vez que o Legislativo não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe com expertise e estrutura adequadas para atender à demanda com a agilidade e qualidade exigidas.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme se solicita a Lei Federal 14.133/2021 no § 3º do art. 75 que: “às contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificações do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.



Foi realizado a publicação da matéria no Imprensa Oficial do Município de Curuçá no dia 17 de Outubro de 2025 e decorrido os 3 (três) dias uteis seguimos o processo analisando as propostas apresentadas.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **JORGE WALECE DE LIMA LOPES , inscrita no CNPJ nº 31.619.314./0001- 09** no valor total de R\$ 61.200,00(sessenta e um mil e duzentos reais) sendo diluído mensal no valor de R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais) , levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa junto ao mercado Municipal, que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a **JORGE WALECE DE LIMA LOPES , inscrita no CNPJ nº 31.619.314./0001- 09** no valor de R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais) mensal levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **JORGE WALECE DE LIMA LOPES , inscrita no CNPJ nº 31.619.314./0001- 09** no valor total de R\$ 61.200,00(sessenta e um mil e duzentos reais) sendo diluído mensal no valor de R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais) mensal em consequência do melhor preço de mercado através de orçamento apresentado, em condições de fornecimento, e apresentando todos os requisitos de habilitação e qualificação.

Desta Forma, nos termos do ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável licitação



“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

Conforme exposto acima informamos que a Lei nº 14.133/2021 foi atualizada no seu art. 75 incisos II através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 20224, onde: , onde o inciso II do art 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

submetendo este expediente à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para ratificação e autorização

Curuçá, 23 de Outubro de 2025

Ana Lucia Soares dos Santos,
Agente de Contratação de Comissão de licitação